



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL

## TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

**PROTOCOLO :** 0230902.21.2010.8.09.0051  
**NATUREZA :** Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )  
**EXEQUENTE :** BANCO DO BRASIL S/A  
**EXECUTADO :** TIAGO VIEIRA DOS SANTOS  
**VALOR DA CAUSA :** R\$ 289.540,61

Aos 25 de abril de 2019, em cumprimento ao despacho exarado pelo M.M. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Goiânia - GO, doutor Claudiney Alves de Melo, eu, Escrivã(o) abaixo subscrito, lavrei o presente Termo de Penhora, para que doravante seja tido como penhorado nos presentes autos, para segurança do Juízo, o seguinte bem: Um imóvel rural situado na fazenda Firmesa, do município de Orizona, lugar denominado Felicidade III e IV, com área de 18.67.50 hectares de campos, registrado sob a matrícula nº 6.203 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orizona - GO.

**DESPACHO :** Reduza-se a termo a penhora do(s) imóvel(is) indicado(s), prosseguindo-se com a expedição de mandado de avaliação, além das intimações de praxe, nos moldes exigidos pelos arts. 841 e 842, CPC/2015. A averbação da constrição no registro competente poderá ser providenciada pelo(a) exequente, mediante apresentação de cópia do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844, CPC/2015).

**OBSERVAÇÃO :** O executado terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, contados da intimação desta penhora.

**ADVERTÊNCIA :** Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorado(s) em poder e sob a guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito as penas da Lei (Art. 161, § único, do CPC/15, e Art. 168, § 1, II, do CP).

**Goiânia, 25 de abril de 2019.**

**Claudiney Alves de Melo**  
**Juiz de Direito 8ª Vara Cível**